CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPAVA

PARECER CME Nº 02/2026
INTERESSADO: Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte
ASSUNTO: Análise e Deliberação sobre o Anteprojeto de Lei que institui o Sistema Municipal de Ensino de Igarapava.
RELATOR: Renato Francisco Ferreira dos Santos

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Diretora Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Débora Borges Martins, por meio do Ofício nº 224/2026-DME, submetendo a este Colegiado o Anteprojeto de Lei que visa organizar o Sistema Municipal de Ensino. O objetivo da proposta é dotar o município de autonomia normativa e administrativa, desvinculando-o da tutela direta de instâncias regionais externas em matérias de sua competência privativa.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A criação de Sistema Próprio encontra amparo jurídico no Art. 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre os entes federados. Complementarmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), em seus artigos 11 e 18, faculta aos municípios a organização de seus sistemas de ensino, outorgando-lhes competência para baixar normas complementares, autorizar e fiscalizar suas instituições de ensino e gerir sua proposta pedagógica de forma autônoma.

III. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise minuciosa do texto proposto, este Conselho observa que:

1. **Conformidade:** O projeto guarda estrita observância aos princípios da BNCC e dos Planos Nacional e Municipal de Educação.
2. **Gestão Democrática:** O texto assegura a participação da comunidade e o fortalecimento do próprio Conselho como órgão normativo e fiscalizador.
3. **Modernização:** A atualização da terminologia sobre o atendimento educacional especializado (Art. 4º, II) e a clareza nas competências do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte refletem os avanços da legislação federal recente.
4. **Impacto:** A transição para sistema próprio representa um marco para a governança local, permitindo uma resposta mais ágil às demandas pedagógicas específicas de Igarapava.

IV. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da Educação Municipal, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Anteprojeto de Lei em tela, recomendando o seu imediato encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para as providências legislativas pertinentes.

Renato Francisco Ferreira dos Santos - Conselheiro Relator

V. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Igarapava, em sessão ordinária realizada em 21 de outubro de 2026, aprova por unanimidade o voto do Relator, sem nenhuma alteração no projeto.

Igarapava, 21 de outubro de 2026.

Selso Fonseca da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação